

INDICAÇÃO N.º 346/2005

(INDICA A PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE TOME PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SEREM APURADOS SE OS VALORES COBRADOS PELO SERVIÇO DE GUINCHO E APREENSÃO DE VEÍCULOS NOS PÁTIOS PELO ÓRGÃO PÚBLICO RESPONSÁVEL LOCAL ATENDEM O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E MORALIDADE QUE DEVEM NORTEAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que como legítimo representante do povo votuporanguense sempre primamos pela moralidade e denunciemos escândalos que vieram a desencadear várias condutas ilícitas promovidas contra os menos favorecidos, principalmente, na área da saúde, do consumidor, além dos idosos;

CONSIDERANDO que através da Indicação nº 266/2005 (cópia anexa), apresentada em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio, p.p, solicitamos ao Poder Executivo, estudos no sentido de ser municipalizado os serviços de guincho e pátio para veículos irregulares ou apreendidos;

CONSIDERANDO que tal solicitação fora feita em razão de denúncias dirigidas a este Vereador por munícipes, onde os mesmos demonstraram que os serviços de guincho particulares custam R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), enquanto os serviços executados pelo órgão público competente, estão na ordem de R\$ 90,00 (noventa reais), o que dá uma diferença de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), sendo ainda que, havia denúncias em relação ao recolhimento dos veículos nos pátios;

CONSIDERANDO que no Jornal Diário da Região, edição do dia 10 de junho de 2005, página 5B, foi publicada matéria com a seguinte manchete **“Detran considera ilegal o serviço de guincho”** (cópia anexa), onde o Departamento de Trânsito do Estado respondeu consulta formulada pelo representante do Ministério Público daquela localidade, responsável pela defesa dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que o questionamento deu-se porque o serviço de remoção e guarda de veículos são feitos somente por uma única empresa com permissão para atuar naquela municipalidade, onde tal permissão fora feita através de uma portaria de caráter precário, expedida em 20 de fevereiro de 1984, pelo então Delegado da Ciretran, entretanto, segundo a legislação vigente há necessidade de licitação para a prestação desse tipo de serviço público;

CONSIDERANDO que cabe a nós, legítimos representantes do povo votuporanguense sempre que houver alguma irregularidade que assole os consumidores, partes hipossuficientes da relação de consumo, denunciar de forma pública esse tipo de conduta,

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Ministério Público local, através da Promotoria de Defesa do Consumidor, para que após análise dos fatos mencionados e documentos anexos, tome providências no sentido de

serem apurados se os valores cobrados pelo serviço de guincho e apreensão de veículos nos pátios pelo órgão público responsável local atendem o princípio da legalidade, razoabilidade e moralidade que devem nortear a Administração Pública, bem como se houve prévia licitação para a prestação desse serviço.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de Junho de 2005.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR